



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 89/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/08/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a redação da LEI N° 6.664/2024, de 20 de setembro de 2024, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a "Feira Literária de Jacareí - FLIJ", a ser realizada preferencialmente no mês de outubro".

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:

15/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

15/08/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 26/08/2025)



PLL n.º 89/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Altera a redação da LEI Nº 6.664/2024, de 20 de setembro de 2024, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a “Feira Literária de Jacareí - FLIJ”, a ser realizada preferencialmente no mês de outubro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.664/2024, de 20 de setembro de 2024, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a “Feira Literária de Jacareí - FLIJ”, a ser realizada preferencialmente no mês de outubro”, que passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

Art. 4º-A Será reservado um percentual mínimo correspondente a 15% do quantitativo de estudantes matriculados, por segmento, que receberão livros, para aquisição de obras de literatura infantil de escritores do Vale do Paraíba, com o objetivo de promover a participação de autoras e autores da região e estimular o acesso das crianças a temas preferencialmente com identidade regional.

§ 1º Serão referenciados autores nascidos ou residentes no Vale do Paraíba para compor o acervo.

§ 2º O conteúdo dos livros deverá respeitar faixa etária e ainda ser lúdico, educativo e inclusivo, valorizando a empatia, a convivência com as diferenças e o respeito mútuo.

§ 3º A critério da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser estabelecidos critérios transparentes de seleção dos autores da região por meio de Edital ou Chamamento Público, entre eles:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



I - Currículo resumido do autor ou autora;

II - Obra(s) publicada(s), mesmo que em formato independente;

III - Proposta de atividade (como contação de história ou oficina);

IV - Diversidade, vínculo com o território, linguagem adequada ao público infantil, representatividade e proposta de atividade literária.

§ 4º Todos os livros submetidos por autores locais deverão ser adequados ao público infantil, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

§ 5º Serão vedadas as obras com conteúdos considerados impróprios, sendo automaticamente desclassificadas aquelas que apresentarem:

I - Linguagem ou imagens de cunho erótico, violento ou discriminatório;

II - Estímulo ao uso de substâncias ilícitas, armas ou comportamentos ilegais;

III - Qualquer conteúdo que contrarie os valores éticos e sociais da criança e da família.

§ 6º A comissão de avaliação reservar-se-á o direito de solicitar esclarecimentos de trechos considerados inadequados, com base nas diretrizes pedagógicas e culturais da feira.



§ 7º Poderá ser criado um espaço físico na feira intitulado “Autores da Nossa Terra” para realização de rodas de leitura, sessões de autógrafos, oficinas e contação de histórias dos próprios autores, com apresentação de painéis temáticos sobre identidade e literatura local e exposição de capas, ilustrações e bastidores da criação com o objetivo de promover vivências literárias por meio de encontros entre autores e público infantil.

§ 8º Caso o percentual mínimo de participação de autores locais não seja integralmente contemplado por falta de inscrições válidas ou adequadas, a organização da feira compromete-se a justificar publicamente a não realização da meta, apresentando relatório com número de inscritos, critérios de avaliação e motivos da não seleção, com o objetivo de reforçar o compromisso com a transparência, inclusão e desenvolvimento da cena literária regional, mesmo diante de limitações pontuais.⁷

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de agosto de 2025.

MARIA AMÉLIA

Vereadora – 1ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei "Altera a redação da LEI Nº 6.664/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí a "Feira Literária de Jacareí - FLIJ", a ser realizada preferencialmente no mês de outubro". Acreditamos que esta iniciativa é fundamental para a divulgação do trabalho dos escritores do Vale do Paraíba, conseqüentemente fortalecendo a identidade cultural local e estimulando o desenvolvimento da cadeia criativa regional. Ao dar destaque à literatura local, incentivamos e conectamos a comunidade à cultura produzida por ela mesma, uma vez que normalmente as escolhas paradidáticas nas escolas não indica as obras regionais. Por isso, a necessidade de institucionalizar políticas de incentivo à literatura local nos municípios.

Lembramos ainda que as feiras de livro funcionam como importantes oportunidades para a divulgação de livros e de autores, contribuindo para que os autores independentes se coloquem em contato direto com seus leitores. Ou seja, realização dessas feiras é crucial para a promoção do hábito de ler e a valorização da literatura local poderá possibilitar que leitores tenham acesso a obras que muitas vezes não entram no circuito comercial, ou que são desconhecidas pelo grande público. Esses autores poderão ter suas histórias e experiências compartilhadas com o público, criando uma conexão única que só eventos como esses podem proporcionar.

Nosso objetivo, ao apresentar esta proposta, é contribuir não só para motivar a leitura entre as nossas crianças e jovens, mas também de maneira mais ampla incentivar a formação de novos escritores, pois ao divulgar escritores locais estamos fortalecendo a escrita literária. Aproveitamos para agradecer a sugestão do amigo Waldir Capucci, membro da Academia Jacarehyense de Letras, que nos apresentou a sugestão deste projeto em nome dos demais integrantes.

Assim, certos da relevância educacional e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de agosto de 2025.


MARIA AMÉLIA

Vereadora – 1ª Secretária